



Energia naturalmente melhor.

111ª AGE
Versão: 00
Data: 28.06.2018

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

CNPJ/MF nº 72.300.122/0001-04

N.I.R.C. nº 433.0003310.4

**ATA DA 111ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EM 28 DE JUNHO DE 2018**

- 1. Local, Data e Hora** – Os Acionistas da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (**Sulgás**) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Porto Alegre (RS), na Rua Sete de Setembro, n.º 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico, Edifício Santa Cruz, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-191, no dia **28 (vinte e oito) de junho de 2018, às 11h30min.**
- 2. Presenças** – Por seus representantes legais, Senhora Susana Kakuta, Secretária de Minas e Energia do Estado do Rio Grande do Sul, representando o Acionista Estado do Rio Grande do Sul; e a Senhora Helaine Maia da Silva Seixas, representando o Acionista Petrobras Gás S/A – GASPETRO, conforme procuração apresentada neste ato, compondo 100 (cem) por cento do capital votante.
- 3. Convocação** – Aviso de convocação expedido pelo Presidente do Conselho de Administração, na data em exercício, a cada um dos acionistas, em 28 de maio de 2018, dispensada a publicação nos termos do § 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- 4. Composição da Mesa** – Para presidir os trabalhos, foi eleita a Senhora Susana Kakuta, representando o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, enquanto que, para secretária, foi escolhida a Senhora Helaine Maia da Silva Seixas. p



COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS
Rua 7 de Setembro, 1069 - 5º andar – Centro Histórico - CEP 90010-191 Porto Alegre - RS
Fone : (51) 3287-2200 Fax : (51) 3287-2205 E-mail: sulgas@sulgas.rs.gov.br

Página 1 de 3



5. Ordem do Dia:

Deliberar sobre:

- 5.1. Proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- 5.2. Proposta de Minutas do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia e do Acordo de Acionistas Consolidado;
- 5.3. Proposta de Política de Distribuição de Dividendos;
- 5.4. Proposta de Política de Indicações;
- 5.5. Proposta de unificação dos mandatos dos Administradores da Companhia.

6. Deliberações:

Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

- 6.1. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em atendimento à Lei nº 13.303/2016;
- 6.2. Aprovar a assinatura, pela SULGÁS, na qualidade de interveniente-anuente, do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia e do Acordo de Acionistas Consolidado;
- 6.3. Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, em atendimento à Lei nº 13.303/2016;
- 6.4. Aprovar a Política de Indicações da Companhia, em atendimento à Lei nº 13.303/2016;
- 6.5. Aprovar a adoção da seguinte regra de transição acerca dos mandatos unificados dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração:

- i. O marco inicial para fixação do mandato unificado de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração será a eleição,



COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS
Rua 7 de Setembro, 1069 - 5º andar – Centro Histórico - CEP 90010-191 Porto Alegre - RS
Fone : (51) 3287-2200 Fax : (51) 3287-2205 E-mail: sulgas@sulgas.rs.gov.br

Página 2 de 3



respectivamente, do primeiro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração da Companhia ocorrida após a reforma do Estatuto Social da Companhia aprovada no item 6.1 acima, observado o limite temporal fixado para a gestão do primeiro membro eleito. Com isso, todos os próximos Diretores ou Conselheiros de Administração, independentemente da data da eleição, terão o mesmo prazo de término de mandato do primeiro;

- ii. A unificação dos mandatos será computada em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração de forma independente; e
- iii. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia eleitos anteriormente à vigência deste Estatuto serão mantidos até o final do prazo estabelecido quando de sua eleição.

7. **Forma** – De acordo com o disposto no § 1º do art. 130 da Lei n.º 6404/76.

8. **Encerramento** – Foi determinada a lavratura desta ata na forma autorizada pela Assembleia, em conformidade com os já citados dispositivos de lei, e tendo sido lida depois de lavrada, esta Ata foi assinada pelos acionistas presentes, em quatro (04) vias de igual teor e forma, com cópia fiel do instrumento original lavrada em livro próprio.



Susana Kakuta
Presidente e Representante do
Acionista Estado do Rio Grande do
Sul



Helaine Maia da Silva Seixas
Secretário e Representante do
Acionista Petrobras Gás S.A. -
GASPETRO



COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS
Rua 7 de Setembro, 1069 - 5º andar – Centro Histórico - CEP 90010-191 Porto Alegre - RS
Fone : (51) 3287-2200 Fax : (51) 3287-2205 E-mail: sulgas@sulgas.rs.gov.br

Página 3 de 3



COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGAS

CNPJ/MF nº 72.300.122/0001-04

N.I.R.E. n.º 43.300.033.104

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro e duração

Art. 1º – A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS constituída com base na Lei nº 9.128, de 07.08.90, e alterada pela Lei nº 9.705, de 24.07.92, é uma sociedade de economia mista do Estado do Rio Grande do Sul que se regerá por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e sua duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Do Objeto Social

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

I – Executar serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, transporte, transmissão, armazenamento, distribuição e comercialização de gás e seus subprodutos e derivados, de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia;

II – A Companhia poderá, subsidiariamente, efetuar a aquisição, montagem e eventual fabricação de equipamentos e componentes, objetivando suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando o uso de gás, e seus subprodutos e derivados, bem como executar os serviços necessários para a ligação e assistência técnica;

III – Exercer atividades correlatas a sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica e terceiros;

1

IV - Desenvolver atividades de produção e comercialização de produto derivado da conversão de energia contida no gás em energia térmica, elétrica, mecânica e outras condizentes com sua atividade principal;

V – Utilizar a sua infraestrutura de gasodutos de distribuição através da colocação e exploração de redes de fibra ótica e afins;

VI – Observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias para exploração de atividades econômicas após autorização legislativa, com finalidade direta ou indiretamente vinculada ao seu objeto social;

VII – Participar minoritariamente de consórcio ou de sociedade com empresas constituídas com o fim de desenvolver atividades que guardem identidade com as definidas no seu objeto social, independente de autorização específica.

CAPÍTULO III

Do Capital Social e dos Acionistas

Art. 4º – O Capital Social subscrito é de R\$ 81.186.711,84 (oitenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), formado por 21.562.644 (vinte um milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, seiscentas e quarenta e quatro) Ações Ordinárias, todas de classe única e sem valor nominal.

§1º – Independentemente de reforma estatutária, fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 62.200.000 (sessenta e dois milhões e duzentas mil) Ações, todas de classe única e sem valor nominal, numa proporção de 1/3 de Ações Ordinárias e 2/3 de Ações Preferenciais.

§2º – Não serão emitidos certificados das Ações.

§3º – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

§4º - O acionista majoritário subscreverá o percentual mínimo de ações ordinárias indispensável para manter o controle acionário da Companhia (51%), e poderá integralizá-lo mediante a utilização de:

I - bens e direitos que possuir, relacionados com o objeto da Companhia ou que lhe for útil;

II - recursos provenientes de créditos orçamentários;

III - quaisquer outros recursos previstos em lei.

§5º - O acionista majoritário não poderá, em qualquer época, abrir mão de seu direito de voto correspondente ao total das ações que subscrever.

Art. 5º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens de qualquer natureza, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Parágrafo Único. O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo acionista majoritário, através do seu representante legal, sendo o secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

§2º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o Estatuto Social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto;

V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

- VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;
- VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- X – autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;
- XI – deliberar sobre a distribuição dos lucros;
- XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;
- XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;
- XV – aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia;
- XVI – rever, anualmente, o valor limite de alçada da Diretoria Executiva previsto em disposições deste Estatuto.

§3º – Para aprovação das matérias previstas no § 2º deste artigo é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 80% do capital social com direito a voto, com exceção da matéria prevista no inciso V, que deverá ser aprovada pelo voto afirmativo do acionista não proprietário dos bens objeto da avaliação.

Art. 7º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 8º – A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§1º – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§2º – As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho de Administração que tiver de elegê-los, que contarão com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§3º - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor-Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§4º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;



- II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia.

§5º A vedação prevista no inciso I do § 4º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§6º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§7º – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§8º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.



SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, garantida a participação de 1 (um) representante dos empregados e de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, observado o disposto na legislação aplicável.

§1º - O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Companhia;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Companhia, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§3º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§4º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§5º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

§6º – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e ao acionista minoritário a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

§7º – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com a presença de no mínimo 6 (seis) membros, um dos quais é obrigatoriamente seu Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência, devendo as deliberações ser tomadas por um mínimo de 6 (seis) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 11 – Através de Assembleia Geral, na composição do Conselho de Administração, caberá ao acionista majoritário a indicação de 4 (quatro) membros efetivos, ao acionista minoritário a indicação de 2 (dois) membros efetivos e aos empregados a eleição de 1 (um) representante, na forma da Política de Indicações da Companhia.

Art. 12 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha de novo titular para completar o mandato do substituído.

§1º – Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será realizada nova eleição e o eleito completará o prazo de gestão.

§2º – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração, além das competências previstas na legislação aplicável:

I – fixar a orientação geral da Companhia;



II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto e a legislação aplicável;

III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos, já celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Art. 22;

VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

IX – escolher e destituir os auditores independentes;

X – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal, incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;

XI – autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do Art. 22, ressalvado o disposto no inciso XII do § 2º do Art. 7º;

XII – aprovar os planos de expansão ou redução, os planos de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado;

XIII – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XIV – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Art. 22;

XV – aprovar os Regulamentos de Funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade, e os Regulamentos de Funcionamento da Área de Auditoria Interna e da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno;

XVI. – aprovar e acompanhar os planos de negócios para o exercício-anual subsequente e plurianual e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

XVII – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XVIII – aprovar o regulamento interno de licitações e contratos;

XIX – aprovar a carta anual de governança corporativa e políticas públicas, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XX – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, bem como regulamentar o seu funcionamento, por proposta da Diretoria Executiva;

XXI – analisar relatórios apresentados pela Área Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno sobre suspeita de envolvimento da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ela relatada;

XXII – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIII – aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;

XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXV - avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos Diretores e dos membros dos comitês estatutários, da Companhia, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e



c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVI - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo;

XXVII – estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXVIII – aprovar as demais políticas gerais da Companhia.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§1º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por qualquer meio físico ou digital que identifique de forma inequívoca o remetente.

§2º - Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, todos eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças e ao acionista minoritário a indicação do Diretor Técnico e Comercial.

§2º - Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

Art. 16. – A Diretoria Executiva reunirá-se sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

§1º - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por unanimidade dos membros.

§2º – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, video conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros, sendo que tal participação será considerada uma participação pessoal à reunião. Dessa forma, os membros da Diretoria Executiva devem expressar seus votos por qualquer meio físico ou digital que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 17 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

§1º – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de férias, consecutivos ou em períodos fracionados, que lhes serão concedidos pela Diretoria Executiva, reportando para ciência do Conselho de Administração.

§2º – No período de férias do Diretor-Presidente, este será substituído por um dos Diretores, que fará jus ao recebimento da diferença entre a sua remuneração e aquela devida ao Presidente, proporcionalmente ao tempo da substituição.

§3º - No período de férias de qualquer um dos demais Diretores, este poderá ser substituído por outro ou pelo Diretor-Presidente.

Art. 18 - No caso de impedimento temporário, ou vaga do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e por um Diretor, exceto atos e instrumentos em relação aos quais for realizada pelos respectivos Diretores uma delegação de competência para assinatura dos mesmos, a ser regulamentada em normativa interna.



12



Art. 20 - Os Diretores perceberão a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas, que poderá incluir os benefícios previstos em convenções, acordos, dissídios, convênios ou resoluções para os empregados da Companhia, tais como, plano de saúde, vale refeição/alimentação, participação nos lucros e resultados etc.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva, além das competências previstas na legislação aplicável:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte, os planos de negócios para o exercício anual subsequente e plurianual, incluindo a previsão de investimentos e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor que será objeto de revisão anual pelos acionistas em Assembleia Geral.

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V – promover, contratar e supervisionar estudos, projetos, fabricações, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvado o disposto no inciso XII do § 2º do art. 7º e no inciso VI do art. 14, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ambos revisados anualmente pela Assembleia Geral.

VII – elaborar os Regulamentos de Funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade, e os Regulamentos de Funcionamento da Área de Auditoria Interna e da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

13



VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor que será anualmente revisado pela Assembleia Geral.

X – admitir ou demitir empregados, obedecidas às normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário, devendo o respectivo instrumento ser outorgado com especificação dos poderes pelo Diretor-Presidente e por um Diretor com prazo determinado;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

XIII – propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestação de serviços da Companhia;

XIV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

Art. 22- Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – encaminhar as informações a serem prestadas ao Legislativo e às autoridades estaduais, ouvido o Conselho de Administração;

V – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas de atuação;

II – substituírem o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Competem ainda aos demais Diretores:

I – ao Diretor da área de administração e finanças a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia;

II – ao Diretor da área técnica e comercial a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Companhia.

SEÇÃO III

Dos Demais órgãos Executivos

Art. 25 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade dos Administradores

Art. 26 - Os administradores respondem perante a Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

§1º - A Companhia poderá assegurar aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo, para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º - A garantia prevista no §1º deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

§3º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado atuando em conformidade com a situação prevista no §2º acima, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os

custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro mencionado.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, e terá as atribuições e poderes fixados por lei.

§1º – Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverá observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de elegê-los, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§2º - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 3º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§5º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§6º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§7º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§8º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (artigo 27, §5º, alíneas II, III e VII deste Estatuto).

§9º Se a Companhia tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§10º Se a Companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§11º O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§12º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

§13º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

§14º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§15º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§16º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§17º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§18º - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.

§19º - Ao acionista majoritário caberá a indicação de 2 (dois) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes, enquanto ao acionista minoritário competirá a indicação de 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) suplente para a composição do Conselho Fiscal.



§20º – Pelo menos 1 (um) dos membros indicados pelo acionista majoritário deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 28 – O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de um ano, permitidas 02 (duas) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia.

§1º – Caberá ao acionista majoritário a indicação de 2 (dois) membros e ao acionista minoritário a indicação de 1 (um) membro para a composição do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º – O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§3º – O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regulamento de Funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia, de suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO IX

Do Comitê Estatutário de Elegibilidade

Art. 29 – O Comitê Estatutário de Elegibilidade será eleito pela Diretoria Executiva e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

Parágrafo Único. O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regulamento de Funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

CAPÍTULO X

Da Auditoria Interna

Art. 30 – A Área de Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, possui as seguintes atribuições:

I – executar as atividades de auditoria demandadas pelo Conselho de Administração; e

II – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. O Regulamento de Funcionamento da Auditoria Interna, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, conterá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

CAPÍTULO XI

Da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno

Art. 31 – A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente, possui as seguintes atribuições:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;

X – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;

XI – executar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente;

XII – elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

§1º O Código de Conduta e Integridade da Companhia deverá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

§2º – O Regulamento de Funcionamento da Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, conterá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

§3º – A Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ela relatada.

CAPÍTULO XII

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos



SEÇÃO I

Do Exercício Social

Art. 32 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO II

Das Demonstrações Financeiras

Art. 33 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único. A Companhia deverá observar o requisito de transparência quanto a divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

SEÇÃO III

Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 34 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do capital social.

Art. 35 – É assegurada aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.

§1º – A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§3º – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver



distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§4º – Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§5º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

§6º - A Companhia deverá observar o requisito de transparência quanto a elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da mesma.

§7º - Deverá ser divulgada toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

CAPÍTULO XIII

Da Liquidação

Art. 36 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XIV

Disposições Especiais

Art. 37 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se lhes, também, o regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal e do Art. 20 da Constituição Estadual.

Art. 38 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada na forma da lei, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Rio Grande do Sul, em legislação específica.



Art. 39 – A Companhia deverá observar, no mínimo, as regras de governança corporativa, os requisitos de transparência e de estruturas organizacionais, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração, mecanismos de proteção para os acionistas, avaliação de desempenho individual e coletiva função social, o limite de despesas com publicidade e patrocínio, bem como os demais preceitos previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ou outra que a substitua.

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

